**PROJETO DE LEI Nº 45 /2021**

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 45 /2021
Recebido em 10/09/21 às 15 H44 min
Vereador Marte Jais

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contratação Emergencial de Professores (as).**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, (02) dois professores (as), formação Pedagogia, Habilitação Anos Iniciais, com regime de trabalho de 25h semanais, conforme previsto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 6 (seis) meses, permitida a prorrogação, conforme o disposto no inciso III do art. 38 da Lei nº 673/2004.

**Art. 2º** A remuneração a ser atribuída aos (às) contratados (as) será equivalente a Classe A, Nível 2, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.

**Art. 3º** As contratações serão precedidas da realização de processo seletivo público.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**
**09 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ARTUR ARNILDO LUDWIG**
**Prefeito Municipal**

Paraíso do Sul/RS, 09 de setembro de 2021.

À Câmara Municipal de Vereadores,
Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata de autorização legislativa para contratação emergencial de 02 professores (as) para desempenho de suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com os termos do Ofício nº 167/2021 da Secretaria, em anexo.

As contratações justificam-se pela necessidade de prover profissionais considerando as seguintes situações: (1) a aposentadoria em uma matrícula da professora Gládis Hoppe Friedrich, no dia 09 de setembro de 2021, sendo preciso um professor para suprir este afastamento; e (2) o início das oficinas de aulas de reforço no Centro Pedagógico Especializado – EMEF Alfredo Schlesner, que demanda também um professor para essa função.

Assim sendo, salienta-se que são necessárias as referidas contratações para garantir uma boa prestação do serviço educacional, ainda que em cenário pandêmico já com flexibilizações de protocolos, que aos poucos possibilitam novas atividades, como é o caso das Oficinas de reforço citadas acima, das quais se constatou a urgente necessidade.

Existe Processo Seletivo vigente para as contratações, não havendo Concurso Público válido para estes cargos.

Diante disso, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ARTUR ARNILDO LUDWIG**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Ofício.
Providências legais.
Em 08.09.2021.

**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Max Retzlaff, 150 – Cep 96530-000 – CNPJ 92.000.207/0001-84
E-mail da Pref. Mun. de Paraíso do Sul: prefeitura@paraisodosul.rs.gov.br
webmail.paraisodosul.rs.gov.br

Dr. Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

**Of. Nº 167/2021 - SMEC**

Paraíso do Sul/RS, 08 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria a contratação temporária de 2 professores dos Anos Iniciais de 25 horas semanais. O pedido se faz tendo em vista que hoje, dia 08 de setembro, acontece a aposentadoria da professora Gladis Hoppe Friedrich de 25 horas semanais e a qual precisa ser substituída. Também constatando-se a grande defasagem do ensino, principalmente dos Anos Iniciais em várias escolas da Rede Municipal de Ensino, iniciaremos as oficinas de aulas de reforço no Centro Pedagógico Especializado – EMEF Alfredo Schlesner, sendo necessário para que isso aconteça, a contratação de mais um professor dos Anos Iniciais de 25 horas semanais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

P/ Lurdes Maria da Motta
**ROSÂNGELA A. R. BAUMHARDT**
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREF. MUNIC. PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rosângela A. R. Baumhardt
Secretária Municipal de Educação e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Ilmo. Senhor
Prefeito Municipal
Artur Arnildo Ludwig
Paraíso do Sul - RS

Parecer nº **151/2021**

Trata-se de Parecer acerca do contido no Of. Nª 167/2021 que solicita manifestação acerca da possibilidade de realização de processo seletivo emergencial para a contratação de 2 professores dos Anos Iniciais de 25 horas semanais.

Em se tratando de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária, previsto no art. 37, IX da Constituição Federal, não há vedação. A Lei Complementar nº 173/2020 não impede a contratação temporária, ao contrário, há expressa ressalva a essa possibilidade na norma legal em comento conforme segue:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

...

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, **ressalvadas** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, **as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal**, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (Grifo nosso)

Sendo assim, e tendo sido referida a grande demanda reprimida de serviços na área, bem como a necessidade do cumprimento de prazos, especialmente os relativos à aplicação de recursos para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 e o afastamento da profissional do quadro por motivo de saúde por período estendido, desde que justificada a necessidade e sendo ela temporária e excepcional, é possível a contratação pretendida, observando-se apenas o requisito de Lei autorizativa seguida de processo seletivo simplificado.

S.m.j.

É o parecer.

Paraíso do Sul, 09 de setembro de 2021.

Delano Ivan Schott Karsburg
OAB/RS 57.958
Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.

CÂMARA MUNICIPAL PARAÍSO DO SUL